

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 233/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dulce Maria Gomes de Melo	CPF/CNPJ: 167.128.678-27
Endereço: Rua Augusto dos Anjos, nº 244	Bairro: Veredas de Franca
Município: Franca	UF: SP
Telefone: 34 - 3319-6459	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3
  Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Domingos	Área Total (ha): 1.152,5230
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 50, 103, 327, 1254, 1553, 2283, 5837, 6086 e 6226	Município/UF: Conquista/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118205-1464.7B18.58B1.4F84.937B.3B14.8254.867A

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	294 árvores - 14,99 ha	unidade/hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	294 árvores - 14,99 ha	unidade/hectares	23k	221.039,37	7.806.183,75

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	14,99

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	corte de árvores isoladas	14,99

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	42,06	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	3,11	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2025

Data da vistoria: 24/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2025

## **2. OBJETIVO**

A Sra. Dulce Maria Gomes de Melo é proprietária do imóvel Fazenda São Domingos, matrículas 50, 103, 327, 1254, 1553, 2283, 5837, 6086 e 6226 solicita o corte de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,99 ha, para a implantação de novas áreas de culturas. O empreendimento enquadra em LAS/Cadastro de acordo com a DN COPAM 217/2017.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Sra. Dulce Maria Gomes de Melo é proprietária do imóvel Fazenda São Domingos, matrículas 50, 103, 327, 1254, 1553, 2283, 5837, 6086 e 6226 solicita o corte de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,99 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Conquista - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 23K X 221.039,37 e Y 7.806.183,75.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3118205-1464.7B18.58B1.4F84.937B.3B14.8254.867A

- Área total: 1.021,3148 ha

- Área de reserva legal: 65,8091 ha

- Área de preservação permanente: 58,8824 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 936,0864 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 50, 103, 327, 1254, 1553, 2283, 5837, 6086 e 6226 do CRI de Conquista - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Vários fragmentos, inclusive áreas de APP

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## **4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é o corte de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,99 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Conquista - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 774,34 - 12/05/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 325,69 - 12/05/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 160,83 - 12/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138310

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: *Não se aplica*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: LAS/Cadastro

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 24/09/2025 de forma remota. A proprietária solicita o corte de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,99 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Conquista - MG. Na vistoria pudemos observar que as áreas de corte de árvores isoladas estão em áreas de pastagens degradadas, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. No censo florestal apresentado foram identificadas 03 espécies de Ipê Amarelo, espécie protegida por Lei, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo que serão compensados na forma de plantio, na proporção de 5:1, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Para esse plantio foi apresentado como medida compensatória um PTRF que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 42,06 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,11 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: O imóvel pertencente a bacia do Rio Grande, cujos afluentes mais próximos são o Córrego do Lageado e Ribeirão Borá.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No censo florestal apresentado foram identificadas 03 espécies de Ipê Amarelo, espécie protegida por Lei, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo que serão compensados na forma de plantio, na proporção de 5:1, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Para esse plantio foi apresentado como medida compensatória um PTRF que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 42,06 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,11 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter espécies protegidas por Lei, sendo que está sendo autorizado apenas a supressão de 03 (três) Ipê Amarelo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 294 (duzentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,99 ha, para a implantação de novas áreas de culturas, localizada na Fazenda São Domingos, matrículas 50, 103, 327, 1254, 1553, 2283, 5837, 6086 e 6226 conforme registrado no CRI de Conquista.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 42,06 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,11 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

No censo florestal apresentado foram identificadas 03 espécies de Ipê Amarelo, espécie protegida por Lei, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, sendo que serão compensados na forma de plantio, na proporção de 5:1, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Para esse plantio foi apresentado como medida compensatória um PTRF que terá sua execução e evolução condicionados neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte das espécies protegidas por Lei, sendo 03 (três) Ipê Amarelo foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 15 mudas de espécies nativas em uma área de 0,045 ha, coordenadas UTM 23K X 220.342,77 e Y 7.805.690,34.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.499,01 - 12/05/2025*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 15 mudas de espécies nativas em uma área de 0,045 ha, coordenadas UTM 23K X 220.342,77 e Y 7.805.690,34. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 24/09/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123544470** e o código CRC **FAF38FEO**.